

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.567.724-9, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
04.914.899/0001-09	SANTA PAULA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA		
Logradouro e Número			
Rua Coronel Saldanha, 1976			
Bairro	Município / UF	CEP	
Centro	Guarapuava/PR	85.010-130	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ	Razão Social	Porte	
04.914.899/0001-09	SANTA PAULA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	Pequeno	
Atividade			
Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica			
Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade			
cgh santa paula 2,0 mw			
Coordenadas UTM(E-N)	Logradouro e Número		
453143.4 - 7185714.8	RIO JORDÃO, SUB BACIA 65 RIO IGUAÇU, SN		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	---	Guarapuava/PR	85.099-899

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico						
Rio Jordão						
Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga	
20.74	1.00	1.00	76.76	23.18	2729/2019	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)		Área de Alagamento (ha)		Tempo de Residência da Água (h)	
0.00	0.00		---		0:00	
Regime de Operação	Volume Útil (m³/s)		Cota Máxima Maxiorum (m)		Cota Mínima de Operação (m)	
A Fio D Água	null		937.50		null	
Barramento						
Tipo de Barramento			Comprimento (m)		Altura (m)	
Gravidade, em concreto			121.02		4.70	
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m)		Comprimento (m)		Comprimento (m)		
97.10		---		---		
Largura (m)		Largura (m)		Diâmetro (m)		
26.60		---		---		
Profundidade (m)		Altura (m)		Nº Unidades		
6.20		---		---		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município	Margem Corpo Hídrico
Guarapuava	Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força	
Guarapuava	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. A presente Licença de Operação foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
3. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
4. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
5. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
6. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
7. Deverá efetuar o monitoramento e manutenção das espécies plantadas nas áreas objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e seu replantio conforme a necessidade
8. Recuperar e manter a Área de Preservação Permanente à jusante da casa de força na área equivalente à matrícula nº 17632 - CRI de Guarapuava, de propriedade da Santa Paula Indústria e Comércio de Papéis Ltda..
9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, evidências da implantação das espécies plantadas nas áreas destinadas à reposição florestal.
10. Garantir a manutenção da vazão sanitária estipulada de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 1,00 m3/s.
11. Deverá atender as condicionantes da Autorização Ambiental de Monitoramento de Fauna nº 54.149.
12. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, em atendimento à Autorização Ambiental nº 54.149, renovando-a

caso necessário.

13. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
14. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
15. O trecho compreendido entre a subestação e a área destinada para compensação florestal deverá ser cercada e mantida como área de preservação.
16. Deverá ser incorporada na área de compensação florestal a área anteriormente ocupada pelo estacionamento do canteiro de obras.
17. A área destinada ao bota fora deverá ser recuperada e efetuado o plantio de vegetação rasteira e arbórea com apresentação de evidências em prazo de 60 (sessenta) dias.
18. Os resíduos de madeiras utilizadas nas obras, galhadas e lenha devem ser triturados em picador e incorporados na área em recuperação do bota-fora.
19. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
20. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
21. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
22. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
23. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
24. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
25. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
26. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
27. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
28. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
29. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
30. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
31. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
32. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

**Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022**  
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**

\_\_\_\_\_  
JOSE VOLNEI BISOGNIN  
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais